

Os momentos da autonomia da educação

Considerando a legislação produzida sobre a autonomia da educação em Portugal, podemos dizer que o processo já passou por quatro momentos, conforme consta da figura 2.

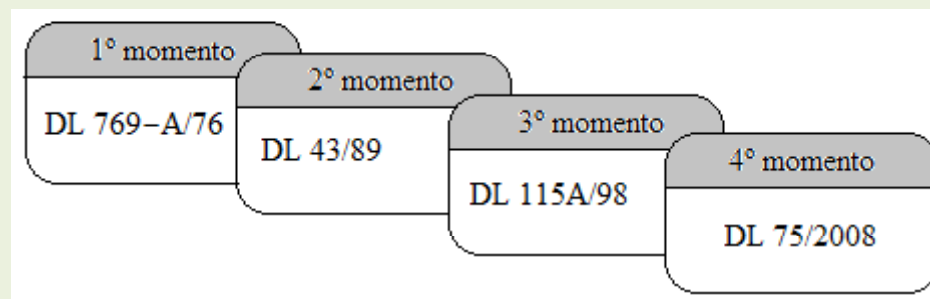


Figura 2 – Legislação da autonomia da educação

Num primeiro momento, com o Decreto-Lei nº 769-A/76, a autonomia é afirmada conjuntamente pelas escolas e arrasta a administração central na cobertura legal a dar ao processo em curso, terminando com a fase de *normalização em que há o retorno da centralização concentrada e burocrática*.

O segundo momento surge com o XI Governo Constitucional (1987-1991), com o ministro Roberto Carneiro; no âmbito da Reforma do Sistema Educativo e da aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo, a referência à “autonomia das escolas” ganha centralidade no discurso político e esta é formalizada no Decreto-Lei nº43/89, que estabelece o regime jurídico da autonomia das escolas.

In Ferreira, J. (2012). O Impacto do Contrato de Autonomia através das percepções dos actores educativos: O Caso da Escola-Piloto ES/3 João Gonçalves Zarco, Dissertação de Mestrado em Ciências da Educação – Administração Escolar na Universidade Lusófona do Porto.

Os momentos da autonomia da educação (cont.)

O terceiro momento é o do exercício do ministro Marçal Grilo, XIII Governo Constitucional (1995-1999), quando no âmbito do Pacto Educativo para o Futuro se implementa um programa de reforço da autonomia das escolas que leva, depois, à publicação do Decreto-Lei nº115A/98 sobre a autonomia e a gestão das escolas, começando a ser aplicado nas escolas no ano lectivo de 1998/1999.

O quarto momento corresponde ao ministério do XVII Governo Constitucional, iniciado em 2005, com a medida política intitulada “Avaliação e autonomia das escolas” – combinada com a medida “Reforço das competências de gestão das escolas” –, de modo a preparar os contratos de autonomia e desenvolvimento e com a criação de dois grupos de trabalho, um para a avaliação das escolas e outro para o projecto de desenvolvimento da autonomia das escolas. Com a publicação do Decreto-Lei n.º75/2008 de 22 de Abril, o Governo aprovava o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e que está, à data da redacção desta investigação, em vigor.

In Ferreira, J. (2012). O Impacto do Contrato de Autonomia através das percepções dos actores educativos: O Caso da Escola-Piloto ES/3 João Gonçalves Zarco, Dissertação de Mestrado em Ciências da Educação – Administração Escolar na Universidade Lusófona do Porto.